



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

1º TA ao CO N.º 032/SG/MPDFT/2021

SEI N.º 19.04.3900.0014773/2022-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS EVENTUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 24.936.973/0001-33, estabelecida na SCR N.º 714/715, Bloco B, Loja 48, Edifício Link, Asa Norte, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Administrador, **CLÁUDIO RIBEIRO SIMÃO**, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo SEI n.º 19.04.3900.0014773/2022-40, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º/8/2023 até 31/7/2025, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Segunda – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II da lei n.º 8.666/1993;
2. adequar o contrato aos termos da Lei nº 13.709 de 14/8/2018 - Lei Geral de Proteção Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica resguardado à CONTRATADA o direito ao reajuste dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sexta –Do Reajuste do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em razão deste Termo Aditivo, pela prestação dos serviços de manutenção continuada, suporte técnico e serviços variáveis, o valor global estimado de R\$ 881.974,86 (oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONTINUADA E SUPORTE TÉCNICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1	Serviço de manutenção	mês	24	33.686,14	808.467,36

continuada e suporte técnico, com atualização de versão para os módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado				
VALOR TOTAL R\$				808.467,36

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VARIÁVEIS

Caso haja necessidade de execução dos serviços constantes do item 3.3 do Termo de Referência, serão considerados os valores abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)	Ponto de Função	50	1.012,99	50.649,50
2	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	HST	100	228,58	22.858,00
VALOR TOTAL					73.507,50

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO VALOR REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VARIÁVEIS

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 73.507,50 (setenta e três mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos) correspondente à execução de serviços eventuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2023), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 33904007.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassarem este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 44.098,74 (quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO RIBEIRO SIMÃO, Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 15:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 22/06/2023, às 20:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0359848** e o código CRC **7403CD35**.